

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES



NOTA TÉCNICA Nº 096/2022

PROCESSO Nº:	00002/2022
ASSUNTO:	Análise Processual realizada pela Controladoria-Geral do Município.
MODALIDADE:	Concorrência
OBJETO:	Contratação de empresa para execução dos serviços implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais (ADUTORA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) no município de Cajazeiras- PB; CONVÊNIO FUNASA Nº CV. 6374/17; / PROPOSTA Nº: 103111/2017.
INTERESSADO(S):	Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. APRESENTAÇÃO

Por força da Instrução Normativa nº 002/2018, emitida pela Secretaria Municipal de Controle Social, deu entrada nesta Divisão, o processo licitatório em epígrafe, para que após análise, fosse emitida nota técnica quanto à regularidade dos procedimentos realizados na fase externa do certame.

Trata-se da Concorrência Nº 00002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais (ADUTORA DE ENGENHEIRO ÁVIDOS) no município de Cajazeiras- PB; CONVÊNIO FUNASA Nº CV 6374/17 / PROPOSTA Nº: 103111/2017.

2. DA ANÁLISE

2.1 Fase Interna

- a. Quanto à fase interna, a análise e os apontamentos constam nas Notas Técnicas nº 065/2022 (fls. 412-414) e 069/2022 (fls. 520-521).

2.2 Fase Externa

Quanto à fase externa do procedimento observou-se o seguinte:

a. Empresas participantes:

- CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 01.334.407/0001-18;
- PROJETA PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 70.093.943/0001-91;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES



- TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.- CNPJ: 18.010.834/0001-43.

b. Da Habilitação:

A empresa CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 01.334.407/0001-18, deixou de cumprir com as exigências dos itens do Instrumento Convocatório: 7.7.6 (não apresentou CND Estadual); 7.8.2, 7.8.3 e 7.8.4 (apresentou Demonstrações Contábeis Referentes ao exercício financeiro de 2020, quando já se era exigível a do exercício de 2021); bem como apresentou documento dos sócios (item 7.6.6) ilegível (fl. 681). Em razão disso a empresa foi considerada **INABILITADA**.

A empresa PROJETA PRÉ-MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. – CNPJ: 70.093.943/0001-91, deixou de cumprir com as exigências do item 7.8.4 do Instrumento Convocatório, não tendo apresentado termo de encerramento do livro diário e nem a comprovação de registro do profissional contábil. Em razão disso a empresa foi considerada **INABILITADA**.

A empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA. – CNPJ: 18.010.834/0001-43, apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação, tendo sido considerada **HABILITADA**.

RESSALTA-SE que, a documentação relacionada aos itens 7.8.2, 7.8.3 e 7.8.4, relativas à capacidade técnica operacional e profissional, foi analisada por expert (fls. 1.047-1.048) e, em razão disso, deixou de ser objeto de análise por esta Controladoria.

O resultado da fase de habilitação consta da Ata 002 (fl.1.049), devidamente publicado, conforme se verifica às folhas 1.098 e 1.099.

c. Do Resultado:

A empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA. – CNPJ: 18.010.834/0001-43, única empresa habilitada, apresentou proposta no valor de **R\$ 8.646.948,10** (oito milhões seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) sendo declarada **VENCEDORA do certame**.

Consta manifestação de expert acerca da aceitabilidade da proposta da licitante (fl. 1.459). O resultado final consta relatado na Ata nº 004 (fl. 1.460) e as publicações constam às folhas (1.462-1.463),



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES



d. Dos Recursos:

Não houveram recursos. As empresas apresentaram Termos de Renúncia, o que permitiu o prosseguimento do certame, com maior celeridade, devido à relevância e urgência.

e. Demais observações:

- Não foi localizado nos autos do certame a Declaração de Elaboração Independente de Proposta da licitante vencedora, sendo que a referida não é exigível nos termos da Lei nº 8.666/93. O instrumento convocatório dispõe acerca da referida habilitação como sendo condição de participação (item 9.2.4), o que efetivamente não traz nenhum efeito prático que guarde relação com os fins públicos a que se destina o certame. Contudo, tendo em vista o cumprimento de mera formalidade, recomenda-se solicitar à licitante vencedora que apresente a referida declaração. Neste sentido, recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União, vem admitindo a juntada de documentação em complementação, desde que com a finalidade de atestar fato preexistente (Acórdão TCU nº 1.211/2021).

3. CONCLUSÃO

Pela análise das observações apontadas no Tópico 2.1 desta Nota Técnica, esta Divisão de Acompanhamento de Licitações **OPINA** pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** (art. 3º, II da IN 02/2018) da fase externa do procedimento Licitatório, **desde que observada a seguinte recomendação.**

Com vistas ao aproveitamento do processo **RECOMENDAMOS** que:

- a. Seja solicitado à empresa vencedora que apresente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do item 9.2.4.

Importante mencionar, que esta Divisão de Acompanhamento de Licitações analisou a REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, que consiste apenas na análise dos autos processuais e dos atos procedimentais realizados pela comissão permanente de licitação, vez que a parte técnica das propostas e da comprovação de



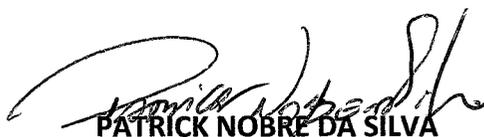
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES



capacidade técnica, foi devidamente analisada por *expert*, Engenheiro civil da Secretária de Planejamento do Município.

É o relatório.

Cajazeiras (PB), 30 de junho de 2022.


PATRICK NOBRE DA SILVA
Auditor Interno – Mat. 15.234